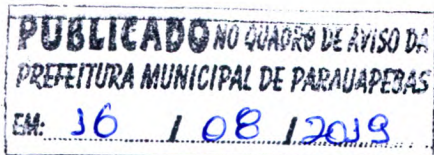




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.797, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.



REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE CRIA, NO ESTADO DO PARÁ, CRITÉRIO ECOLÓGICO DE REPASSE DE ICMS AOS MUNICÍPIOS.

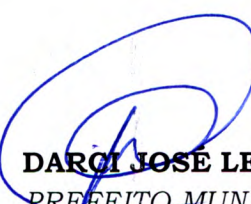
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A cota-parte do ICMS Verde destinada ao Município de Parauapebas, segundo critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, será destacada integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Parauapebas.

Art. 2º A gestão da receita de que trata esta Lei será de responsabilidade do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, na forma de decreto a ser emitido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 16 de agosto de 2019.



DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL